



## SENADO FEDERAL

### Consultoria Legislativa

#### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

**Data da reunião:** 01/03/2016

**Presidente:** Senador Delcídio do Amaral

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Relatoria                  | Voto                                                                                              | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | <p><b>PLS 201/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica por fonte primária renovável, sobre a definição dos grupos e classes tarifárias, recepciona o Programa de Desenvolvimento Energético de Estados e Municípios (Prodeem) e redireciona o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa), cria novas fontes de financiamento da Conta de Desenvolvimento Econômico (CDE), dá novas redações às leis de nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e de nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Hélio José</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p> | Senador<br>Walter Pinheiro | Favorável ao projeto nos termos do substitutivo que apresenta.<br><br><a href="#">[relatório]</a> | <p>O PLS tem o objetivo incentivar a diversificação de matriz de energia elétrica brasileira, com o aumento dos investimentos em fontes renováveis. Visa principalmente a restringir a geração de energia elétrica a partir de termelétricas movidas por derivados de petróleo e financiar, a partir de tributo instituído na geração termelétrica movida por tais combustíveis, de novos subsídios cruzados e de recursos de bancos públicos, a expansão de fontes alternativas de geração de energia elétrica. Para tanto, altera diversas leis de modo a recepcionar o Programa de Desenvolvimento Energético de Estados e Municípios (Prodeem) e redirecionar o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa), além de criar novas fontes de financiamento da Conta de Desenvolvimento Econômico (CDE).</p> <p>O Relator propõe a aprovação na forma de substitutivo com aperfeiçoamentos de técnica legislativa, para evitar reserva de mercado ou alegação de inconstitucionalidade por vício de iniciativa e para dar prazo para que as modificações propostas sejam implantadas. O texto suprime dispositivos considerados inconstitucionais por atribuírem obrigações a órgãos do Poder Executivo, por disporem sobre tributo (taxa) fora das hipóteses autorizadas pela Constituição, por alterarem o Código Tributário Nacional por meio de lei ordinária, forma vedada quando se trata de lei complementar, como é o caso.</p> <p>Quanto ao mérito, o Relator destaca que a restrição ao uso de termelétricas, com vistas a reduzir emissões de gases de efeito estufa, deve estar relacionada à Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) e aos compromissos internacionais firmados pelo Brasil, discorrendo sobre o caráter prejudicial da proposta de se restringir o uso de termelétricas sem conexão com o aludido programa. Também discorre sobre dispositivos do PLS que aprofundam distorções econômicas e sociais indesejáveis. Em linhas gerais, são mantidos no substitutivo a determinação de que a tarifa de energia elétrica para baixa tensão seja binômia, a revogação da possibilidade de a CDE custear a compensação de descontos aplicados nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de distribuição e nas tarifas de energia elétrica e a compensação do efeito da não adesão à prorrogação de concessões de geração de energia elétrica e a previsão de que a Eletrobrás não será mais a gestora da CDE.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, em decisão terminativa.</p> |

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Relatoria                 | Voto                                                            | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2    | <p><b>PLS 65/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, (Estatuto da Cidade), para dispor sobre o consórcio imobiliário como forma de viabilização de planos urbanísticos e instituir a requisição de imóveis para regularização, prevenção e recuperação de áreas insalubres, de risco ou atingidas por desastres.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Paulo Bauer</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p> | Senador Wilder Morais     | <p>Favorável ao projeto.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p> | <p>O PLS tem o objetivo de alterar o Estatuto da Cidade, para dispor sobre o consórcio imobiliário como forma de viabilização de planos urbanísticos e instituir a requisição de imóveis para regularização, prevenção e recuperação de áreas insalubres, de risco ou atingidas por desastres. A proposta é fazer com que na reconstrução dessas áreas sejam adotados modelos urbanísticos mais resilientes, que protejam a população contra futuros eventos meteorológicos adversos, como alagamentos e deslizamentos. Dessa forma, o PLS adapta para a legislação brasileira o instituto do land readjustment, ou reparcelamento do solo, por meio do qual se promove a substituição de imóveis antigos por novos, ou sua conversão em uma participação no empreendimento, sem a necessidade de desapropriação. O projeto altera o instituto do consórcio imobiliário, já presente no Estatuto da Cidade, para prever que seja empregado na execução de projetos urbanísticos em geral, mediante incorporação dos imóveis a um fundo imobiliário dos imóveis necessários à sua execução, passando os antigos proprietários à condição e quotistas. No caso de áreas sujeitas a desastres cuja recuperação dependa da reconfiguração dos imóveis existentes, o consórcio poderá ser constituído mediante requisição do Poder Público, presumindo-se a adesão dos proprietários que não se manifestem em contrário.</p> <p>1. A matéria será apreciada pelas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e, em decisão terminativa, de Desenvolvimento Regional e Turismo.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 3    | <p><b>PLS 504/2013</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a desapropriação por utilidade pública, para dispor sobre a desapropriação para reparcelamento do solo.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Wilder Morais</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>                                                                                                                          | Senador Cristovam Buarque | <p>Favorável ao projeto.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p> | <p>O PLS altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública, para disciplinar a desapropriação para reparcelamento do solo. Trata-se, segundo o autor, de aperfeiçoamento da “desapropriação por zona”, objetivando viabilizar o adequado aproveitamento do solo, mediante a substituição de um tecido urbano degradado por outro consentâneo com o planejamento urbanístico, destacando-se a proposta de utilização de meios consensuais para o alcance dessa finalidade.</p> <p>A proposta autoriza a desapropriação de área contígua necessária ao desenvolvimento da obra ou destinada a reparcelamento do solo. Ademais: (a) define “reparcelamento do solo” como “a reconfiguração do traçado de lotes e logradouros, para viabilizar o adequado aproveitamento do solo urbano”; (b) autoriza-se a incorporação ao patrimônio público, na condição de bens dominicais, ou a alienação a terceiros, dos lotes resultantes de reparcelamento do solo e das unidades imobiliárias sobre eles eventualmente edificadas; (c) exige-se que, na hipótese de reparcelamento do solo integrado a obra pública, a declaração de utilidade pública delimite as áreas indispensáveis à realização da obra e as que se destinam ao reparcelamento; e (d) condiciona-se a declaração de utilidade pública à prévia aprovação pelo Município do respectivo projeto.</p> <p>O projeto estabelece procedimento específico, em que se condiciona a desapropriação judicial do imóvel ao cumprimento das etapas prévias de mediação e arbitragem. Na etapa de mediação, exige-se que seja oferecida aos proprietários de todos os imóveis necessários ao reparcelamento uma indenização de valor não inferior a 120% ou superior a 150% do valor venal do imóvel adotado para o cálculo do imposto predial e territorial urbano (IPTU). Faculta-se, ainda, o oferecimento de uma troca do imóvel original por outro a ser produzido no âmbito do empreendimento ou por participação no capital de fundo de investimento imobiliário ou sociedade de propósito específico a que tenha sido delegada sua execução. Para a condução das negociações, determina-se a adoção de método neutro de resolução de disputa. Nos casos em que não se tiver alcançado acordo na etapa de mediação, determina-se ao Poder Público que ofereça aos proprietários uma proposta de compromisso arbitral para fixação do valor da indenização, que poderá adotar como critério de avaliação norma técnica estabelecida por instituição nacional ou internacional.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, em decisão terminativa.</p> |

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Relatoria               | Voto                                                                                             | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4    | <p><b>PLS 235/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação – SNV, para determinar que os investimentos públicos em infraestrutura e operação dos serviços de transportes sejam regidos por critérios econômicos e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Alfredo Nascimento</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>  | Senador Roberto Requião | <p>Favorável ao projeto com uma emenda que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>     | <p>O PLS altera a Lei nº 12.379/2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação (SNV), para determinar que os investimentos públicos em infraestrutura e operação dos serviços de transportes sejam regidos por critérios econômicos, excetuando-se as obras necessárias à segurança nacional e as de caráter social cujos custos buscados deverão ser os menores. O projeto também dispõe que a rodovia BR-319 será considerada prioritária para a integração nacional, definindo que a garantia de recursos necessários para a sua operação deve ser perene. Por fim, autoriza o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) a realizar a restauração da rodovia no trecho entre o Município de Nhamundá, no Amazonas, e o de Porto Velho, em Rondônia, no prazo de dois anos.</p> <p>O Relator propõe a aprovação com uma emenda que suprime o dispositivo que trata da autorização para que o DNIT realize obras na BR-319, tido como injurídico, por nada acrescentar ao ordenamento jurídico, uma vez que esta autarquia já detém o dever de fazer a manutenção que for adequada em toda a malha rodoviária federal. Anota, ainda, que o caminho mais adequado para se viabilizar as obras é a inclusão de emendas específicas no orçamento da União.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, em decisão terminativa.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 5    | <p><b>PLS 373/2013</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o art. 2º do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e o art. 27 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, para dispor sobre a notificação do devedor previamente à venda extrajudicial de bem objeto de alienação fiduciária em garantia, e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Ciro Nogueira</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p> | Senador Dalirio Beber   | <p>Favorável ao projeto com quatro emendas que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p> | <p>O PLS pretende disciplinar o procedimento de notificação do devedor previamente à venda extrajudicial do bem móvel ou imóvel que tenha sido objeto de alienação fiduciária em garantia, além de almejar fixar prazo para a venda extrajudicial no caso de bem móvel. Para tanto, altera-se o Decreto-Lei nº 911/1969, para estabelecer que: (1) antes da venda extrajudicial do bem móvel objeto de alienação fiduciária em garantia, o credor fiduciário deve comunicar, por carta com aviso de recebimento e com antecedência mínima de dez dias, a data e as condições de venda do bem; (2) se a venda não ocorrer em noventa dias, extingue-se a dívida até o valor do bem, calculado nos termos do contrato ou por meio da média aritmética de tabela de preços disponibilizada por instituições idôneas. Do mesmo modo, altera-se a Lei nº 9.514/ 1997, para estender a referida regra de comunicação prévia para o caso de bem imóvel objeto de alienação fiduciária em garantia.</p> <p>O Relator propõe a aprovação com quatro emendas para: a) suprimir o art. 1º, tido como desnecessário por apenas explicar o objetivo da proposta; b) afastar a indesejada interpretação de que as tentativas de vendas extrajudiciais poderiam ocorrer após o prazo de noventa dias da consolidação da propriedade; c) renumerar os dispositivos acrescidos ao Decreto-Lei nº 911/1969 pela Lei 13043/2014; d) suprimir dispositivo que trata do procedimento de execução extrajudicial de bens imóveis objeto de alienação fiduciária em garantia, tendo em vista que a lei já trata dessa matéria.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p> |

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Relatoria                       | Voto                                                                                           | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 6    | <p><b>PLS 93/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Estabelece o percentual mínimo de cacau nos chocolates e seus derivados, nacionais e importados, comercializados em todo o território nacional e torna obrigatória a informação do percentual total de cacau nos rótulos desses produtos.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Lídice da Mata</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>                                                                                              | Senador Flexa Ribeiro           | <p>Favorável ao projeto com duas emendas que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p> | <p>O PLS estabelece o percentual mínimo de cacau nos chocolates e seus derivados, nacionais e importados, comercializados em todo o território nacional e torna obrigatória a informação do percentual total de cacau nos rótulos desses produtos, sendo que o descumprimento das determinações da futura lei deverá sujeitar o infrator a sanções de natureza criminal previstas no Código de Defesa do Consumidor (CDC).</p> <p>O Relator propõe a aprovação com duas emendas para: a) excluir o comando de que os produtos que não sejam considerados sejam obrigados a estampar essa informação em suas embalagens, por meio da expressão "Este produto não é considerado chocolate pela legislação brasileira", tendo em vista que essa determinação não seria razoável e proporcional; b) exclusão de cláusula penal constante do PLS, tendo em vista que a proteção conferida pelo CDC já seria suficiente para atacar eventuais desvios de conduta dos agentes envolvidos na comercialização de chocolate no País.</p> <p>1. Em 1/4/2015, foi realizada audiência pública para instruir a matéria;<br/> 2. Em 23/2/2016, foi concedida vista ao senador Tasso Jereissati, nos termos regimentais;<br/> 3. A matéria será apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em decisão terminativa.</p> |
| 7    | <p><b>PLS 172/2013 - Complementar</b></p> <p><b>Ementa:</b> Regulamenta o disposto no art. 156, § 3º, I, da Constituição Federal, para fixar a alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Walter Pinheiro</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>                                                                                                                                                                     | Senador Fernando Bezerra Coelho | <p>Pela prejudicialidade do projeto.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>                    | <p>O PLS Complementar tem o objetivo de fixar em 2% a alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), de modo a evitar a competição predatória entre os Municípios pela atração de empresas.</p> <p>O Relator propõe o reconhecimento da prejudicialidade do projeto, tendo em vista a anterior aprovação pelo Senado Federal do PLS nº 386, de 2012 – Complementar, que também fixava em 2% a alíquota mínima do ISS, além de dispor sobre outros mecanismos destinados a evitar a guerra fiscal entre Municípios.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 8    | <p><b>PLS 8/2012</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, para dispor sobre a distribuição entre os estados de recursos públicos federais para a agricultura familiar e para os empreendimentos familiares rurais.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Ciro Nogueira</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p> | Senador José Medeiros           | <p>Favorável ao projeto.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>                                | <p>O PLS objetiva alterar a Lei 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, para estabelecer equidade na distribuição entre os estados de recursos públicos federais para a agricultura familiar e para os empreendimentos familiares rurais. Essa distribuição deverá ser proporcional ao número de estabelecimentos de agricultura familiar ou de empreendimentos familiares rurais existentes em cada estado, conforme dados do Censo Agropecuário oficial. A regra será aplicável aos recursos do Plano Safra da Agricultura Familiar, elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, o qual deverá explicitar o montante de recursos destinados a cada estado. Por fim, o PLS dispõe que, se não houver contratação integral dos recursos de crédito disponibilizados para um estado em prazo definido em regulamento, os valores disponíveis serão remanejados para contratação no estado da mesma região que apresente o maior número de agricultores familiares, conforme o Censo Agropecuário.</p> <p>1. A matéria será apreciada pelas Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; e, em decisão terminativa, de Agricultura e Reforma Agrária.</p>                                                                            |

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Relatoria                  | Voto                                                                                          | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 9    | <p><b>PLS 100/2014 - Complementar</b></p> <p><b>Ementa:</b> Estabelece normas para a redução das desigualdades inter-regionais nos termos do art. 165, § 7º, da Constituição Federal.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Garibaldi Alves</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>                                         | Senador<br>Walter Pinheiro | Favorável ao projeto.<br><a href="#">[relatório]</a>                                          | <p>O PLS Complementar estabelece normas para a redução das desigualdades inter-regionais nos termos do art. 165, § 7º, da Constituição Federal, de modo que: a) os orçamentos fiscal e de investimento das empresas estatais da União terão entre suas funções a de reduzir as desigualdades inter-regionais, segundo determinados critérios regionais de população e de renda per capita; b) o projeto de lei orçamentária anual será acompanhado de demonstrativo regionalizado dos investimentos relativos aos orçamentos fiscal e de investimento das empresas estatais da União, destacando o papel desses investimentos para a redução das desigualdades inter-regionais; c) referidos investimentos serão distribuídos entre os Estados e o Distrito Federal conforme os percentuais mínimos de participação calculados, a cada exercício, a partir da população e da renda per capita apuradas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sendo diretamente proporcionais à população e inversamente proporcionais à renda per capita do Estado ou do Distrito Federal; d) o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, anualmente, um relatório circunstanciado do impacto dos investimentos públicos sobre a economia de cada região, destacando a oferta de emprego, o crescimento da renda e os indicadores sociais.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.</p> |
| 10   | <p><b>PLS 195/2012</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para tornar obrigatório o uso de sistema antitravamento das rodas (ABS) nos veículos automotores.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Cyro Miranda</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p> | Senador Ciro<br>Nogueira   | Favorável ao projeto nos termos do substitutivo que apresenta.<br><a href="#">[relatório]</a> | <p>O PLS objetiva alterar o Código de Trânsito Brasileiro (CTN) para tornar obrigatório o uso de sistema antitravamento das rodas (ABS) em todos os veículos automotores, inclusive em motocicletas, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran).</p> <p>O PLS foi aprovado na Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) com a Emenda nº 01-CI, a qual substitui, por questão de rigor terminológico, a expressão “sistema antitravamento das rodas” por “sistema de frenagem antitravamento”.</p> <p>Na CAE, o Relator apresenta substitutivo para estabelecer a exigência de instalação compulsória de ABS apenas para as motocicletas de cilindrada maior ou igual a 300 cm³, ficando facultada a instalação desse sistema para os veículos de cilindrada menor, que deverão vir equipados, pelo menos, com o sistema alternativo chamado CBS.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, com parecer favorável ao projeto com a Emenda nº 1-CI;</p> <p>2. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 11   | <p><b>PLS 472/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera dispositivos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para estender os benefícios neles previstos às instituições públicas de ensino superior.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Aloysio Nunes Ferreira</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>                  | Senador<br>Roberto Rocha   | Favorável ao projeto.<br><a href="#">[relatório]</a>                                          | <p>O projeto pretende incluir as instituições públicas de ensino superior entre as entidades beneficiárias dos recursos provenientes do Fundo Nacional da Cultura (FNC), dos Fundos de Investimento Cultural e Artístico (Ficart) e do incentivo a projetos culturais, bem como dos mecanismos de incentivos fiscais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac).</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)**  
**Data da reunião: 01/03/2016**

6

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Relatoria                       | Voto                                                                                                                                                                                                                                                                            | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 12   | <p><b>AVE 1/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Encaminha cópia do Acórdão nº 184/2015 - TCU - Plenário, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, referentes ao Acórdão 1.171/2014 - Plenário, que teve por objetivo avaliar a Segurança Energética do País (TC 019.228/2014-7).</p> <p><b>Autoria:</b> Tribunal de Contas da União</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p> | Senador Fernando Bezerra Coelho | <p>Pelo conhecimento da matéria, pela realização de audiência pública para debater o assunto, bem como pelo encaminhamento de requerimento de informações ao Ministério de Estado de Minas e Energia, e pelo seu posterior arquivamento.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p> | <p>O documento do TCU trata dos autos do monitoramento do Acórdão nº 1.171/2014-Plenário, proferido no âmbito do TC 012.949/2013-2, que disciplina a verificação do cumprimento de determinações e recomendações a respeito da Segurança Energética do País, explicitando as possibilidades de desequilíbrio entre a oferta e a demanda de energia elétrica entre os anos de 2009 e 2016.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 13   | <p><b>AVE 2/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Encaminha cópia do Acórdão nº 994/2015 - TCU - Plenário, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, referentes ao Acórdão 184/2015 - Plenário, que teve por objetivo avaliar a Segurança Energética do País (TC 019.228/2014-7).</p> <p><b>Autoria:</b> Tribunal de Contas da União</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>   | Senador Fernando Bezerra Coelho | <p>Pelo conhecimento e posterior arquivamento da matéria.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>                                                                                                                                                                                | <p>Trata-se de expediente por meio do qual o Tribunal de Contas da União (TCU) encaminha cópia do Acórdão nº 994/2015/TCU/ Plenário, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, referentes ao Acórdão 184/2015 - Plenário (TC 019.228/2014-7). As deliberações em questão decorrem de auditoria operacional acerca do tema Segurança Energética, realizada entre 2008 e 2011, que tinha por objetivo avaliar a garantia do abastecimento do mercado nacional, com segurança, com eficiência e com sustentabilidade. O resultado dessa auditoria foi apresentado em cinco tópicos: (i) equilíbrio estrutural entre oferta e demanda, e risco de déficit de energia; (ii) confiabilidade dos parâmetros e limites de custo/risco de déficit; (iii) disponibilidade de usinas térmicas para geração de energia no Sistema Interligado Nacional (SIN); (iv) atrasos na conclusão de empreendimentos de geração e transmissão de energia; (v) tratamento dado no planejamento de longo prazo à indisponibilidade de usinas térmicas, aos atrasos em obras e à superavaliação de garantias físicas.</p> <p>Na decisão, o TCU determinou diligências e expediu recomendações com o objetivo de que sejam tomadas providências para solucionar os problemas identificados, especialmente por parte da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), do Ministério de Minas e Energia (MME) e do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (Cepel).</p> <p>O tema do Aviso foi objeto de audiência pública da Comissão de Serviços de Infraestrutura ocorrida no dia 25 de novembro de 2015, cujo objetivo foi “avaliar o suprimento de energia elétrica no Brasil e as perspectivas da política energética para o futuro do país, com o objetivo de subsidiar o parecer final da Avaliação de Políticas Públicas para a Gestão de Recursos Hídricos, Saneamento e Energia”.</p> |



**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)**  
**Data da reunião: 01/03/2016**

7

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Relatoria               | Voto                                                                                         | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 14   | <p><b>PLS 31/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera as Leis nos 6.360, de 23 de setembro de 1976, e 9.782, de 26 de janeiro de 1999, para regular o registro e a importação de medicamentos órfãos.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Alvaro Dias</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>                                                                                           | Senador Ronaldo Caiado  | <p>Favorável ao projeto.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>                              | <p>A proposição tem como objetivo regular o registro e a importação de medicamentos órfãos, conceituados como medicamentos ou imunobiológicos destinados especificamente à profilaxia, ao tratamento ou ao controle de doenças raras ou negligenciadas.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 15   | <p><b>PLS 180/2010</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta o art. 41-A a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para estabelecer a exigência de instalação de hidrômetro distinto para medir a água que será utilizada em estabelecimento e que não será lançada na rede coletora de esgoto.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Kátia Abreu</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p> | Senador Dalirio Beber   | <p>Contrário ao projeto.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>                              | <p>O PLS visa a determinar a instalação de hidrômetro distinto para medir a água que será utilizada em estabelecimento e que não será lançada na rede coletora de esgoto, para que seja vedado ao prestador de serviço a cobrança de taxa de esgoto sobre essa água.</p> <p>O relator aponta diversos empecilhos na implementação do projeto, tais como o pagamento da instalação do hidrômetro adicional, a situação de residências e empresas que possuam mais de uma saída de água que seja usada para fins que não levam à rede de esgoto, e a fiscalização desses hidrômetros, além das dificuldades associadas ao equilíbrio econômico-financeiro das empresas de saneamento.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em decisão terminativa.</p> |
| 16   | <p><b>PLS 326/2013</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta ao Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, o Capítulo VIII-A para dispor sobre o trabalho exercido a distância.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Eduardo Amorim</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>                                          | Senador Roberto Requião | <p>Favorável ao projeto.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>                              | <p>O projeto acrescenta à CLT um novo capítulo para regulamentar o trabalho à distância (que se distingue do trabalho normal unicamente pela localização, fora do estabelecimento do empregador) e o teletrabalho (caracterizado pela ausência de local determinado para sua prestação e do uso de meios telemáticos de execução e de monitoramento – a ausência de controle de jornada de trabalho é substituída pelo controle de metas a serem cumpridas).</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 17   | <p><b>PLC 88/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, para isentar as cultivares de plantas e flores ornamentais de domínio público da obrigatoriedade de inscrição no Registro Nacional de Cultivares - RNC.</p> <p><b>Autoria:</b> Deputado Junji Abe</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>                                           | Senador Ronaldo Caiado  | <p>Favorável ao projeto com uma emenda que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p> | <p>A iniciativa pretende isentar de inscrição no RNC as cultivares de flores e plantas ornamentais que não se encontrem sob o regime de proteção do direito de uso instituído pela Lei de Proteção de Cultivares (Lei nº 9.456, de 1997) e que, portanto, já estão em domínio público.</p> <p>A emenda apresentada aperfeiçoa a técnica legislativa.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Relatoria              | Voto                                                                        | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 18   | <p><b>PLS 67/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o artigo 45 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, para estender o seguro de vida e acidentes para atletas em competições internacionais.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Romário</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Senador Jader Barbalho | <p>Pelo arquivamento do projeto.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>     | <p>O PLS tem a finalidade de garantir a proteção dos atletas brasileiros atuando em competições internacionais, mediante contratação obrigatória de seguro de vida e acidentes por parte das entidades de prática desportiva e de administração do desporto.</p> <p>O relator argumenta que o efeito pretendido pelo projeto, além de ser objeto de proposições em tramitação na Câmara dos Deputados, já foi atingido pela Lei nº 13.155, de 2015, votando por seu arquivamento.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 19   | <p><b>PLS 337/2012</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para universalizar a adesão de estudantes e instituições de educação superior participantes do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) a fundo de garantia de operações de crédito educativo.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Tomás Correia</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                | Senador Paulo Rocha    | <p>Contrário ao projeto.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>             | <p>O projeto altera a legislação do FIES para tornar obrigatória a adesão de instituições de educação superior e estudantes que usem o crédito do FIES ao Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC), eliminando a necessidade de fiadores para se ter acesso ao programa de crédito estudantil.</p> <p>O relator identifica problemas na extinção do mecanismo da fiança e na migração de todos os beneficiários do FIES para o FGEDUC, o qual é constituído com recursos da União e das próprias instituições de ensino superior e foi criado com o objetivo justamente de tornar-se alternativa à fiança nos financiamentos do FIES a estudantes de baixa renda. Conforme argumenta, tornar o fundo garantidor a única forma de fiança para o FIES implicaria custos para o Tesouro Nacional e para as instituições de ensino privada, implicando inclusive no aumento das mensalidades dos cursos superiores financiados pelo FIES, na redução ainda maior de recursos para o programa de financiamento estudantil e, conseqüentemente, em uma maior dificuldade de acesso ao crédito estudantil. Ademais, aponta que um dos objetivos do PLS já foi alcançado com a edição da Lei 12.873/2013, que tornou obrigatória a adesão das instituições de ensino superior ao FGEDUC.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.</p> |
| 20   | <p><b>PLS 721/2007</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, na aquisição no mercado interno ou importação de bens de capital destinados à produção dos bens relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e dos produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, destinado às empresas dos setores de beneficiamento de couros e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p> | Senador Valdir Raupp   | <p>Pela prejudicialidade do projeto.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p> | <p>A proposição visa a permitir o desconto integral e imediato dos créditos da COFINS e do PIS/PASEP incidentes na aquisição, no mercado interno ou na importação, de bens de capital destinados à produção ou fabricação de vários tipos de couros.</p> <p>Pelo fato de o objetivo do PLS 721/2007 já ter sido plenamente atingido pela legislação vigente, o relator vota pela prejudicialidade do projeto.</p> <p>1. A votação do relatório pela prejudicialidade da matéria será realizada pelo processo simbólico, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 5, de 2015.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |



| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Relatoria                                                                       | Voto                                                                                                                                                                                        | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 21   | <p><b>PLS 280/2013</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde da totalidade dos recursos oriundos do pagamento referente aos bônus de assinatura dos contratos de partilha de produção de blocos exploratórios de petróleo e gás natural na área do pré-sal.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Ricardo Ferraço e outros</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p> | <p>Senadora Gleisi Hoffmann</p> <p>Relatoria <i>ad hoc</i>: Senador Reguffe</p> | <p>Pela aprovação do projeto e da Emenda nº 2-CAS, acatando a Emenda nº 1-CI e as Subemendas nºs 1-CE, e 2 a 4-CAS na forma da emenda que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p> | <p>O PLS tem três objetivos: i) Direcionar para educação básica e saúde pública infantil parte dos recursos do Fundo Social, instituído pela Lei 12.351/2010, que dispõe sobre o regime de partilha (a Lei atual direciona recursos para a educação e saúde pública, de forma geral); ii) Destinar para o Fundo Social a integralidade dos recursos arrecadados com o bônus de assinatura definidos nos contratos de partilha de produção (a Lei estabelece que esses bônus sejam destinados ao referido Fundo e ao custeio da ANP); e iii) Permitir que saúde infantil e educação básica venham a receber, no mínimo, recursos equivalentes aos aportes no Fundo feitos com recursos provenientes dos bônus de assinatura (a regra atual permite somente que o rendimento do Fundo seja aplicado nas diversas finalidades previstas, permitindo a utilização do principal somente em situações excepcionais).</p> <p>A Emenda nº 1-CI aprimora a técnica legislativa e a redação do projeto. A Subemenda nº 1-CE substitui a expressão “educação básica” por “educação básica pública”. A Emenda nº 2-CAS adéqua a redação da ementa ao conteúdo da proposição. Já as Subemendas da CAS à Emenda nº 1-CI visam a: 1) manter a proposta da CE de restringir o uso dos recursos do Fundo Social à educação básica pública; 2) manter as atuais determinações da Lei 12.351/2010, que destinam recursos do FS a ações de desenvolvimento da saúde pública como um todo, independentemente da faixa etária do público-alvo; e 3) garantir que os recursos de que trata o PLS sejam efetivamente fontes adicionais de financiamento ao SUS.</p> <p>A subemenda apresentada consolida as alterações propostas na CI, na CAE e na CAS, aprimorando a redação da proposição.</p> <p>Após a aprovação de relatório do Senador Reguffe pela aprovação do projeto e da Emenda nº 2-CAS, acatando a Emenda nº 1-CI e as Subemendas nºs 1-CE, 2-CAS, 3-CAS e 4-CAS na forma da emenda que apresenta, a Senadora Gleisi Hoffman apresentou voto em separado pela rejeição da matéria, entendendo-a prejudicada, em virtude da edição da Lei nº 12.858/2013 e do Plano Nacional de Educação.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, com parecer favorável ao projeto e à Emenda nº 1-CI;</p> <p>2. A matéria foi apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, com parecer favorável ao projeto e à Emenda nº 1-CI, nos termos da Subemenda nº 1-CE;</p> <p>3. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, com parecer favorável ao projeto; à Emenda nº 1-CI nos termos das Subemendas nºs 1-CE, e 2 a 4-CAS; e à Emenda nº 2-CAS;</p> <p>4. Em 20/10/2015, a senadora Gleisi Hoffmann apresentou voto em separado, pelo arquivamento do projeto;</p> <p>5. Em 20/10/2015, foi concedida vista coletiva.</p> |
| 22   | <p><b>PLS 190/2011</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta Parágrafo Único ao Art. 4º da Lei 9.126, de 10 de novembro de 1995, para determinar que ao saldo não desembolsado do BNDES seja dado o mesmo tratamento dos saldos dos recursos dos Fundos Constitucionais</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Aloysio Nunes Ferreira</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>                                        | <p>Senador José Pimentel</p>                                                    | <p>Pela aprovação do projeto.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>                                                                                                                        | <p>O PLS altera a Lei 9.126/1995, para determinar que os recursos não desembolsados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) sejam remunerados à taxa extramercado, divulgada pelo Banco Central do Brasil. O objetivo da proposição é o de corrigir distorções registradas em operações financeiras com recursos recebidos por empréstimos do Tesouro Nacional que, segundo o autor, fazem com que o BNDES aufera lucros, sem que essa remuneração esteja relacionada à sua contribuição ao financiamento da atividade produtiva e ao desenvolvimento econômico do País. Ademais, tais distorções se propagariam para os indicadores de resultado e endividamento da União, sendo necessário corrigi-las, para se resguardar a precisão dos indicadores fiscais que atualmente orientam a política fiscal brasileira.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Relatoria             | Voto                                                                                                                                                | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 23   | <p><b>PLS 463/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, para estender o prazo para o parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional, relativos ao PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Lasier Martins</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PLS 519/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a redação do art. 12 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, que dispõe sobre o parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.715, de 25 de novembro de 1998, 11.828, de 20 de novembro de 2008, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.222, de 9 de maio de 2001, 12.249, de 11 de junho de 2010, 11.110, de 25 de abril de 2005, 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 6.385, de 7 de dezembro de 1976, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e 9.514, de 20 de novembro de 1997; e revoga dispositivo da Lei no 12.703, de 7 de agosto de 2012, para ampliar o prazo dos débitos relativos ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP passíveis de parcelamento.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativos</b></p> | Senador José Pimentel | <p>Pela aprovação do PLS nº 463 de 2015 com uma emenda que apresenta, e pela rejeição do PLS nº 519 de 2015.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p> | <p>Os dois projetos pretendem abrir novamente o prazo de adesão ao parcelamento dos débitos relativos ao PASEP vencidos até 28 de fevereiro de 2013, bem como estendê-lo aos débitos vencidos até 30 de junho de 2015. Ademais, permitem que os débitos cujos fatos geradores tenham ocorrido até a mesma data, que forem apurados posteriormente, possam ser incorporados ao parcelamento, garantindo a inclusão e formalização de novos débitos até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao da publicação da lei que deles se originar. Por fim, ambos estabelecem que a inclusão de novos débitos a parcelamento já vigente ensejará o recálculo das prestações mensais pelo número de parcelas restantes do parcelamento anterior, conforme o novo prazo.</p> <p>A emenda proposta atualiza o prazo de adesão para o dia 31 de dezembro de 2015, devido ao tempo decorrido na tramitação do projeto.</p> |

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Relatoria             | Voto                                                                                                                                                                             | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 24   | <p><b>PLS 390/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, para permitir que valores referentes à compensação financeira possam ser abatidos da dívida dos entes com a União, nos termos que especifica.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Antonio Carlos Valadares</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>                                                                                                                                                                    | Senador José Pimentel | <p>Pela rejeição do projeto.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>                                                                                                              | <p>O projeto altera a “Lei Hauly” para permitir que Estados e Municípios possam abater das suas dívidas com a União os valores que teriam direito a receber a título da compensação previdenciária prevista no § 9º do art. 201 da Constituição (“Comprev”).</p> <p>O relator argumenta que a proposição é materialmente inconstitucional, pois a Constituição veda a desvinculação da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamentos para o pagamento de despesas distintas das de pagamento de benefícios previdenciários. Ademais, tal desvinculação ameaça aos princípios de equilíbrio financeiro e atuarial exigidos pela Constituição para os regimes próprios dos Estados e Municípios. Por fim, aponta que a proposta é inoportuna, bem como potencialmente danosa à saúde e à sustentabilidade financeira dos regimes de previdência afetados.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 25   | <p><b>PLS 12/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre incentivos para fomentar a reutilização de recursos hídricos no âmbito da Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Cássio Cunha Lima</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p> | Senador Roberto Rocha | <p>Pela aprovação do projeto, acolhida a Emenda nº 1-CMA e rejeitadas as Emendas nºs 2 e 3-CMA, nos termos do substitutivo que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p> | <p>O PLS tem por objetivo conceder os seguintes benefícios fiscais que estimulem a prática de reuso de água em todo o território nacional: (a) redução de 75% do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) incidente sobre o lucro da exploração das atividades de venda ou tratamento de água de reuso; (b) redução a zero das alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre a receita de venda ou tratamento de água de reuso; e (c) redução a zero das alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as aquisições de máquinas e equipamentos destinados ao tratamento de água de reuso.</p> <p>A CMA aprovou parecer pela aprovação do projeto com uma emenda de redação e duas emendas para definir “água de reuso para autoconsumo” e para inserir o autoconsumo entre as finalidades da planta de tratamento de água de reuso cujas máquinas e equipamentos serão objeto de benefício fiscal.</p> <p>O Relator propõe a aprovação na forma de substitutivo em que promove ajustes de técnica legislativa, prevendo que o tratamento é de água residuária, já que a água de reuso é o produto do tratamento. No mérito, promove adequações do tratamento tributário das reduções de tributos e desonerações previstas, estabelecendo sistemática que permita a efetiva desoneração de máquinas e equipamentos utilizados no tratamento de água residuária, a partir de um modelo de suspensão da exigência dos tributos e posterior conversão dessa suspensão em alíquota zero, desde que haja destinação dos produtos desonerados à finalidade legal. O Relator propõe, ainda, que a desoneração alcance os insumos utilizados na operação da planta de tratamento de água residuária. As emendas da CMA são formalmente rejeitadas, sob o argumento de que o seu objeto já está contemplado no substitutivo.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, com parecer favorável ao projeto com as Emendas nºs 1 a 3-CMA.</p> |

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Relatoria                  | Voto                                                                                                                                      | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 26   | <p><b>PLS 311/2009</b></p> <p><b>Ementa:</b> Institui o Regime Especial de Tributação para o Incentivo ao Desenvolvimento e à Produção de Fontes Alternativas de Energia Elétrica - REINFA e estabelece medidas de estímulo à produção e ao consumo de energia limpa.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Fernando Collor</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p> | Senador<br>Walter Pinheiro | <p>Pela aprovação do projeto e das Emendas nºs 1 a 5-CI, nos termos do substitutivo que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p> | <p>Institui o Regime Especial de Tributação para o Incentivo ao Desenvolvimento e à Produção de Fontes Alternativas de Energia Elétrica (REINFA) e estabelece medidas de estímulo à produção e ao consumo de energia limpa.</p> <p>Esse regime objetiva desonerar pessoas jurídicas que exerçam atividades de pesquisa, desenvolvimento e produção de equipamentos utilizados na geração de energia por fontes alternativas específicas, bem como de novas tecnologias de armazenamento e geração de energia de fontes alternativas e de bens de consumo que dela façam uso. O estímulo é direcionado também à produção de veículos tracionados por motor elétrico, híbridos ou não.</p> <p>O substitutivo, entre outras coisas: aperfeiçoa o conteúdo das Emendas da CI; ajusta o projeto ao modelo regulatório vigente na indústria de energia elétrica, introduzindo a possibilidade de aplicação de estrutura tarifária horo-sazonal na baixa tensão, semelhante ao que ocorre na alta tensão, em valores a serem regulados pela Aneel; retira a inclusão de pessoa física do rol dos que podem optar por produzir energia de forma independente, dado que o indivíduo obrigatoriamente não usufruiria o direito de se habilitar ao REINFA, pois a legislação só prevê as pessoas jurídicas como contribuintes da maioria dos tributos que o REINFA se propõe a isentar; atrela os benefícios não-tributários ao conceito de geração distribuída; inclui a fonte maremotriz no rol das fontes de geração que usufruem dos benefícios não tributários; e substitui os termos energia limpa e fonte de energia marítima, respectivamente, por energia alternativa e fonte de energia maremotriz, já consagradas no jargão técnico do setor elétrico.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura com parecer favorável ao projeto com as Emendas nºs 1 a 5-CI.</p> |
| 27   | <p><b>PLS 286/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o art. 294 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que "Dispõe sobre as Sociedades por Ações."</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Ronaldo Caiado</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>                                                                                                                 | Senador<br>Walter Pinheiro | <p>Pela aprovação do projeto.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>                                                                      | <p>O PLS objetiva alterar a Lei das Sociedades por Ações para ampliar de R\$ 1.000.000,00 (um milhão) para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) o valor máximo de patrimônio líquido que a sociedade anônima de capital fechado pode apresentar como requisito necessário à obtenção do regime simplificado de publicidade de atos societários.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Relatoria                    | Voto                                                                                                              | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 28   | <p><b>PLS 203/2011</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a redação do art. 3º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, para estabelecer que independe de autorização a distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio realizado por pessoa jurídica de direito público, diretamente ou com o auxílio de entidades ou associações sem fins econômicos na sua organização ou gerenciamento, como meio auxiliar de fiscalização ou arrecadação de tributos de sua competência.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Ana Amélia</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p> | <p>Senador Roberto Rocha</p> | <p>Pela aprovação do projeto.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>                                              | <p>O PLS objetiva alterar a Lei nº 5.768/1971, para estabelecer que independe de autorização a distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio realizado por pessoa jurídica de direito público, diretamente ou com o auxílio de entidades ou associações sem fins econômicos na sua organização ou gerenciamento, como meio auxiliar de fiscalização ou arrecadação de tributos de sua competência. A redação proposta para o dispositivo legal busca eliminar dúvidas de interpretação sobre a necessidade de autorização nos casos em que os planos de sorteio contem com o auxílio de entidades sem fins econômicos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 29   | <p><b>PLS 4/2007</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), na aquisição de insumos e equipamentos especificados, utilizados na produção de leite.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Alvaro Dias</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                     | <p>Senador Telmário Mota</p> | <p>Pela rejeição do projeto, ficando prejudicadas as emendas apresentadas.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p> | <p>O PLS tem o objetivo de isentar do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os insumos, máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, quando adquiridos com a finalidade de produção de leite. Os produtos serão discriminados em ato do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).</p> <p>Na CRA, o PLS recebeu emenda que altera o foco do favor fiscal, promovendo a desoneração de contribuições sociais incidentes sobre a importação e a receita bruta dos fornecedores de insumos e equipamentos destinados à produção leiteira: a Contribuição para o PIS/Pasep e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).</p> <p>Na CE e na CRE, o PLS 4/2007 foi analisado conjuntamente com diversas outras proposições que dispunham sobre isenção do IPI, tendo recebido parecer favorável na forma de substitutivos.</p> <p>O Relator vota pela rejeição do PLS e pela prejudicialidade das emendas recebidas na CRA, na CE e na CRE, argumentando, em síntese, que: a) a isenção proposta é irrelevante porque a quase totalidade dos insumos e dos bens de capital utilizados na produção de leite são não tributados ou tributados à alíquota zero de IPI; b) ainda que alguns desses bens tenham ou venham a ter alíquotas positivas de IPI, sua participação no custo de produção do leite é insignificante; c) a cadeia de produção e beneficiamento do leite, inclusive o produtor pessoa física, será apoiada pelo Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 2015.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, com parecer favorável ao projeto com as Emendas nºs 1 a 3-CRA.</p> |

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Relatoria                    | Voto                                                                                                                                                                  | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 30   | <p><b>PLS 184/2011</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o art. 1º da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995, definindo que nos repasses de recursos oficiais seja exigida a certidão negativa de débito junto ao FGTS.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador José Pimentel</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p> | <p>Senador Raimundo Lira</p> | <p>Pela aprovação do projeto e da Emenda nº 1-CAS.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>                                                                             | <p>O projeto visa a proibir as instituições oficiais de crédito de conceder empréstimos, financiamentos e outros benefícios a pessoas jurídicas em débito com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). A vedação é estendida a toda e qualquer instituição de crédito, nos repasses de recursos oficiais. O Relator propõe a aprovação do PLS com emenda aprovada pela Comissão de Assuntos Sociais, contendo ajustes de redação e de técnica legislativa.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, com parecer favorável ao projeto com a Emenda nº 1-CAS.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 31   | <p><b>PLS 62/2007</b></p> <p><b>Ementa:</b> Estabelece instrumentos para evitar que as loterias da Caixa Econômica Federal possam vir a ser utilizadas para ações de "lavagem" de dinheiro.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Alvaro Dias</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>                        | <p>Senador José Pimentel</p> | <p>Pela aprovação do projeto na forma da Emenda nº 2 (substitutivo) e pela prejudicialidade da Emenda nº 1-CCJ (substitutivo).</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p> | <p>O PLS define procedimentos a serem seguidos no pagamento de prêmios de loteria pela Caixa Econômica Federal, com o objetivo evitar a lavagem de dinheiro. Pela proposta, o vencedor do prêmio de loteria fica obrigado a comprovar a origem dos recursos de suas apostas, condiciona o pagamento do prêmio à comunicação prévia a central de loterias, bem como ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), ficando o saque bloqueado até informações dos referidos órgãos, de modo que o pagamento do prêmio só poderá ocorrer após a identificação completa do sacador e a verificação se o mesmo tem antecedentes criminais. A proposta prevê ainda que as agências da Caixa mantenham banco de dados com informações sobre os sacadores de prêmios por um ano e que seja verificada pela Caixa a reincidência de saques nas agências onde há a suspeita de lavagem de dinheiro.</p> <p>O Relator na CAE propõe a aprovação do PLS na forma da Emenda Nº 1 – CCJ (Substitutivo). O Substitutivo da CCJ, reconhecendo que o enfrentamento do crime de lavagem de dinheiro exige rápida adaptação do regulador, dada a velocidade com que os criminosos criam novas formas de ação, trata da matéria de forma genérica, com orientações para as normas dos órgãos fiscalizadores responsáveis pela prevenção do referido crime, tais como tais como: Conselho de Controle de Atividades Financeiras, Banco Central, Superintendência de Seguros Privados e Comissão de Valores Mobiliários. Nesse sentido, estabelece em relação ao registro das operações relativas à exploração de loterias e sorteios: exigência de informações mínimas de registro das operações; necessidade de comunicação das ocorrências em determinado período temporal; prazo de armazenamento das informações; e sanções, em caso de descumprimento das obrigações previstas.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com parecer favorável ao projeto, nos termos nos termos da Emenda nº 1-CCJ (substitutivo);</p> <p>2. Em 17/11/2014, foi apresentada a Emenda nº 02 (substitutivo), de autoria do senador Pedro Taques.</p> |



| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Relatoria               | Voto                                                                                                          | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 32   | <p><b>PLS 121/2008</b></p> <p><b>Ementa:</b> Proíbe as empresas de cartões de pagamento de autorizarem transações relacionadas com jogos de azar e pornografia infantil via rede mundial de computadores.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Magno Malta</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p> | Senador Davi Alcolumbre | <p>Pela aprovação do projeto nos termos do substitutivo que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p> | <p>O PLS objetiva proibir as empresas de cartões de pagamento de autorizarem transações relacionadas com jogos de azar e pornografia infantil via rede mundial de computadores. De acordo com a proposta, o débito em conta bancária ou o lançamento no extrato do cartão de crédito relativo aos referidos gastos serão considerados como cobranças indevidas, ficando o emissor do cartão sujeito às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor (CDC).</p> <p>Na CAE, o Relator apresenta emenda substitutiva propondo que a atribuição de impor regras para coibir o uso de cartões em transações relacionadas com jogos de azar ou pornografia infantil seja incluída no rol de competências regulatórias conferido ao Conselho Monetário Nacional (CMN) e ao Banco Central do Brasil (BCB) por meio da Lei nº 12.865/2013, que regulamenta os arranjos de pagamento e as instituições de pagamentos, que passam a integrar o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), incluindo bancos emissores e credenciadores de cartões de crédito e débito.</p> <p>Quanto ao dispositivo que prevê a vedação de cobrança da referida despesa dos compradores, a emenda substitutiva determina o cancelamento de qualquer transação onde seja verificada a conduta ilícita, impedindo assim o repasse de valores entre adquirente e fornecedor dos serviços. Desse modo, o apostador ou o usuário de sítios de pornografia infantil não são beneficiados com a repetição de indébito, tal como prevê a redação original do PLS.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com parecer favorável ao projeto com as Emendas nºs 1 a 3-CCT;</p> <p>2. A matéria foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, com parecer favorável ao projeto com as Emendas nºs 1 a 3-CCT-CMA.</p> |

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 33   | <p><b>RQE (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS) 2/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal, e no art. 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública conjunta com a Subcomissão Permanente de Acompanhamento do Setor de Mineração - SUBMINERA, e com a Comissão de Serviços de Infraestrutura, destinada a debater a situação do setor mineral do Brasil e o Novo Código da Mineração. Nesse sentido, sugere-se a participação dos seguintes convidados: Eduardo Braga – ministro das Minas e Energia; Simão Jatene – governador do Estado do Pará; Fernando Pimentel – governador do Estado de Minas Gerais; Laudívio Carvalho – deputado federal, relator do Novo Código na Câmara dos Deputados; Telton Elber Corrêa – diretor-geral interino do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM; José Fernando Coura – diretor-presidente do Instituto Brasileiro de Mineração - Ibram.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Flexa Ribeiro</p> |

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.  
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.